



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4513, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Marcio Bittar

11 de novembro de 2025



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4513, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 4513, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial.*

O art. 1º altera o art. 6º da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis para atribuir às polícias civis a investigação dos crimes fluviais, por meio de unidades específicas.

O art. 2º altera o art. 5º da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para atribuir às polícias militares o policiamento fluvial, por intermédio de unidades específicas para a prevenção e o combate aos crimes fluviais.

Na justificação, o Autor alega que, nos últimos anos, os criminosos têm atacado não somente em terra firme, mas também nas águas; que são cada vez mais frequentes as notícias de assaltos a embarcações que transportam cargas nos rios, especialmente na Amazônia; que isso é uma verdadeira

pirataria, que traz enormes prejuízos para os comerciantes e transportadores, que perdem seus barcos, combustíveis e mercadorias, e para a população, que fica desabastecida e vê os preços subirem, dada a escassez dos produtos; e que as leis orgânicas das polícias civis e das polícias militares não enfatizaram a prevenção e o combate aos crimes cometidos nos rios do Brasil.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com as alíneas a, b e c do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes à segurança pública, às polícias civis, às polícias militares e ao policiamento fluvial.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade no projeto.

No mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

A Constituição Federal, no inciso terceiro do § 1º do art. 144, dispõe que a polícia federal destina-se a, entre outras atribuições, exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, mas silencia quanto à polícia fluvial.

Também as leis orgânicas nacionais das polícias civis e das polícias militares não mencionam o policiamento fluvial.

Ocorre, no entanto, que os rios, especialmente os da Amazônia, vêm sendo constantemente palco de crimes.

Conhecidos como “piratas do Norte” ou “piratas dos rios”, os criminosos, utilizando armamento pesado, redes de comunicação via rádio e embarcações pequenas e ágeis, agem em grupo, aproveitando-se da ausência do Estado, para abordar balsas, canoas e navios, roubar combustíveis, eletrônicos e mercadorias diversas e vendê-los, a fim de financiar outras atividades ilegais, como o garimpo ilegal, desde o Acre até o Pará.

Essa prática criminosa traz prejuízos para a segurança, a economia, o meio ambiente e até mesmo para a sobrevivência das populações locais.

Além da pirataria fluvial, os rios, que na Amazônia são as estradas, são usados como rota para o tráfico de drogas, armas e madeira.

Nesse contexto, é obrigação do Congresso Nacional fazer a sua parte, legislando no sentido de intensificar o policiamento dos nossos rios.

Cabe, no entanto, uma emenda de redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 14.751, de 2023, para colocar a palavra “Território” no plural.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4513, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 14.751, de 2023, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4513, de 2024:

“Art. 5º

.....

§ 5º As polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão unidades específicas para prevenção e combate aos crimes fluviais.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. EDUARDO BRAGA PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
MARCIO BITTAR	3. RENAN CALHEIROS
SERGIO MORO	4. PLÍNIO VALÉRIO
MARCOS DO VAL	5. EFRAIM FILHO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES
JOSÉ LACERDA	2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. WILDER MORAIS
JORGE SEIF	2. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	3. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. JAQUES WAGNER
ANA PAULA LOBATO	2. ROGÉRIO CARVALHO
VAGO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4513/2024 e emenda, nos termos do relatório.

Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. EDUARDO BRAGA			
IVETE DA SILVEIRA	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. RENAN CALHEIROS			
SERGIO MORO				4. PLÍNIO VALÉRIO			
MARCOS DO VAL				5. EFRAIM FILHO			
STYVENSON VALENTIM				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU	X			1. CHICO RODRIGUES			
JOSÉ LACERDA	X			2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF	X			2. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				3. MARCOS ROGÉRIO	X		
ROGERIO MARINHO				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. JAQUES WAGNER			
ANA PAULA LOBATO				2. ROGÉRIO CARVALHO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDÃO AMIN	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4513/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 4513 DE 2024, COM A EMENDA Nº 1-CSP. ANEXADOS A LISTA DE PRESENÇA E DE VOTAÇÃO NOMINAL, O TEXTO FINAL E O OFÍCIO Nº 98/2025-CSP, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

11 de novembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública